



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento nº : 009/2023

Entidade : Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

Objeto : Avaliar o sistema de governança e gestão. Sistema de Controle Interno. Sistemas administrativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Equipe responsável :

Aleyce Tayne de Oliveira Baquer (Controladora Geral do Município - Matrícula 98350)

Gilmaio Ramos de Santana (Auditor do Controle Interno Municipal - Matrícula 13934)

Ducinalva Mota Barroso (Auxiliar Administrativo - Matrícula 11388)

Vivaldo Pinto Zeferino (Assessor Executivo - Matrícula 94026)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sumário

Apresentação	3
1. Contextualização	7
2. Objeto da inspeção	8
3. Objetivo geral da inspeção	8
4. Objetivo específico	9
5. Escopo	9
6. Áreas/Pontos potencialmente significantes	12
7. Das fases/etapas	13
8. Perfil da equipe	14
8. Das determinações do TCERO	15
9. Das visitas técnicas	18
10. Das despesas sem prévio empenho	20
11. Das recomendações	22





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Apresentação

1. Trata-se o presente, relatório parcial, **avaliação quanto à implementação dos mecanismos de governança, integridade, controle, e efetividade do sistema de controle interno** estabelecido no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, tendo em vista a recente mudança da governança do Município.

2. Refere-se também sobre a **análise de conformidade de atos e fatos administrativos praticados no âmbito do Executivo Municipal no período que antecede o afastamento do Prefeito Municipal em 13 de julho de 2023**, no qual esta Controladoria Geral manifestar-se-á sob aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimonial e operacional, nos termos do art's. 12 e 13, da Lei Municipal n. 3487, de 13 de fevereiro de 2022.

3. Com a citada recente mudança na governança do município (com a saída do Prefeito Sr. Isaú Fonseca e a entrada do então vice Sr. Joaquim Teixeira dos Santos) faz-se necessário avaliar os principais mecanismos de governança e gestão, incluído o sistema de controle interno fixado nos moldes das normas constitucionais e legais (especialmente as emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia).

4. Este procedimento está formalizado no feito administrativo (e-proc nº 11518/23), no qual está coligido os demais documentos que subsidiam o relatório conclusivo parcial desta comissão.

5. A descrição e programação desta inspeção especial constam no documento (Plano de trabalho nº 10/2023 desta CGM).

6. Previu-se no citado plano que a avaliação seria realizada em parte, por amostragem, e contaria com, além da Controladora Geral Sra. **Aleyce Tayne de Oliveira Baquer** os seguintes servidores: **a) Gilmaio Ramos de Santana** (Auditor do Controle Interno Municipal - Matrícula 13934); **b) Ducinalva Mota Barroso** (Auxiliar Administrativo - Matrícula 11388) e **c) Vivaldo Pinto Zeferino** (Assessor Executivo-Matrícula 94026).

7. Optou-se por elaborar a inspeção em **duas partes**, a primeira composta de visitas técnicas nos ambientes da UPA, Hospital Municipal, Semosp e Setor de Tráfego e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Combustível, e a segunda avaliação quanto à governança, integridade e gestão, incluído o funcionamento do sistema de controle interno, os sistemas administrativos, em especial (estoque e patrimônio).

8. A avaliação quanto à **governança, integridade e gestão**, com implementação de um adequado sistema de controle interno baseado no gerenciamento de riscos, gestão de custos, e implementar as atividades da auditoria interna nos moldes das normas internacionais, visa **confirmar se foram implementados nos termos das decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, com destaques para as seguintes determinações: APL-TC nº 415/16 - processo nº 1774/2016; DM-GCVCS-TC 0135/2019 - processo nº 1109/19; DM-GCVCS-TC 0141/2019 - processo nº 1518/19; DM-GCVCS-TC 00 0127/2019-GCVCS - processo nº 992/19; Acórdão AC1-TC 00484/21 - processo nº 2968/20; DM-GCVCS-TC 0109/2019-GCVCS - processo 988/19; DM-GCVCS-TC 0207/2018-GCVCS - processo nº 2126/18; DM-GCVCS-TC 0132/2019 - processo nº 993/19; Acórdão AC1-TC 00045/22 - processo 02792/20).

9. Conforme será abaixo explicado, em tópico específico, as avaliações foram efetivadas por visitas técnicas, avaliação documental, entrevistas, análise de dados em sistemas de informações, dentre outros mecanismos à disposição.

10. Nos termos da Lei Municipal nº 2209/11 compete ao Auditor do Controle Interno Municipal dar assistência ao controlador geral em assuntos e providências pertinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno e à auditoria pública e à transparência da gestão, bem como fazer auditoria da gestão dos recursos públicos, dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo e operacional; verificação da legalidade dos atos e fatos concernentes à utilização de recursos públicos no âmbito do Poder Executivo.

11. Consta do Decreto Municipal nº 4375, de 30 de dezembro de 2022 (dispõe sobre o PAAI — Plano Anual de Auditoria Interna 2023 e dá outras providências) que:

Art. 3º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno (**Controladoria Geral do Município - CGM**) atua nas funções de controladoria, auditoria interna e consultoria, de modo evidenciado nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 3487/2022.

§ 1º A função de **controladoria** compreende as atividades de orientação, ouvidoria, inspeção e fiscalização. Os trabalhos de inspeção e fiscalização serão elaborados e executados em conformidade com o planejamento do órgão, considerando o cumprimento da função do órgão, das demandas que surgirem, e em especial





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atendimentos das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

12. Ainda com relação ao Decreto Municipal nº 4375, de 30 de dezembro de 2022 (dispõe sobre o PAAI — Plano Anual de Auditoria Interna 2023 e dá outras providências) consta que:

2. Propõe-se no transcorrer do exercício de 2023, a efetiva implementação do sistema de controle interno do Poder Executivo via Lei Municipal, em atenção aos preceitos constitucionais e legais, especialmente os citados normativos oriundos do Tribunal de Contas deste Estado de Rondônia, bem como as orientações e recomendações do órgão central do sistema de controle interno (CGM)

(...)

4. O desenho e implementação de um adequado arranjo institucional, quando terceirizado, consome parcela considerável dos recursos públicos, e buscando otimizar os recursos com aderência à realidade fática utiliza-se das funções de consultoria órgão central do sistema de controle interno para subsidiar os gestores implementação: a) da gestão de riscos; **b)** controles internos como medidas para mitigar os riscos identificáveis quando da gestão de riscos; **c)** auxiliar os gestores na efetiva implementação dos controles internos previstos na Lei Municipal nº 3586/2022 (sistema administrativo estoque); **d)** auxiliar os gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo na efetiva implementação de controles internos (rotinas e procedimentos de controles) quanto ao sistema administrativo patrimônio.

13. A avaliação dos **sistemas administrativos** também visa atender aos preceitos fixados no Decreto Municipal nº 4375, de 30 de dezembro de 2022 (dispõe sobre o PAAI — Plano Anual de Auditoria Interna 2023 e dá outras providências) que dispõe da **atividade de consultoria** desta unidade central de controle interno.

14. A avaliação do **sistema administrativo estoque**, além de dar-se por critério de amostragem, será restrita aos órgãos (SEMOSP, SEMED, SEMUSA e SEMASF).

15. Com relação ao **sistema administrativo estoque**, destaca-se as seguintes **determinações e recomendações pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia** (DM 0179/2020GCVCS/TCE-RO referente ao processo 02075/2020 e DM 0028/2022-GCWCS/TCE-RO referente ao processo 01719/21), no sentido do Município de Ji-Paraná/RO sanar as deficiências identificadas pela Secretaria-Geral de Controle Externo e ratificadas pelo Ministério Público que atua junto ao TCERO, com os seguintes destaques:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) providenciar, imediata e periodicamente, inventário físico dos produtos estocados na Central de Abastecimento Farmacêutico/CAF, atentando-se em averiguar, preferencialmente, as quantidades, qualidades, validades e utilização dos mesmos;
- b) aperfeiçoar os fluxos e os trâmites dos processos de recebimento, armazenagem e distribuição de materiais do Almoarifado da CAF, como forma de mitigar riscos e pontos de fragilidades e, conseqüentemente, não comprometer a gestão dos materiais;
- c) implementar procedimentos de controles internos para fortalecer o controle de movimentação de insumos médico-hospitalares e medicamentos no âmbito do Almoarifado da CAF;
- d) atentar para que nenhum material seja liberado aos usuários, antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no sistema informatizado de controle de almoarifado.
- e) adotar medidas administrativas destinadas à oferta de treinamentos e/ou cursos para a capacitação de servidores responsáveis pelo almoarifado, no sentido de melhor desenvolver suas atividades, evitando incorrerem nas impropriedades identificadas pela TCERO.

16. Após trabalho desta Unidade Central do Sistema de Controle Interno foi editado pelo Município a **Lei Municipal nº 3586/22** regulando os procedimentos administrativos quando ao **sistema administrativo estoque**, será avaliado, por amostragem, se tais procedimentos estão sendo observados pelos órgãos citados (SEMOSP, SEMED, SEMUSA e SEMASF).

17. Nos termos - das normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna - **a atividade de auditoria interna agrega valor à organização e às suas partes interessadas** quando considera estratégias, objetivos e riscos, se empenha para oferecer formas de aprimorar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, e objetivamente fornece avaliação (assurance) relevante.

18. Os possíveis achados da presente inspeção, constantes neste relatório preliminar e destacado no plano de trabalho nº 10/2023, servirá de base para propor ao gestor adotar medidas para aprimoramento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles em consonância com preceitos constitucionais e legais (em especial os emanados pelo TCERO).

1. Contextualização





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

19. É salutar do **sistema republicano** - de tempos em tempos - a mudança no comando da governança pública, e tal como ocorreu recentemente no Município faz-se necessário ao novo gestor conhecer das implementações do arranjo institucional.

20. É sabido que o estabelecimento da **governança pública** implica na qualidade dos serviços prestados, pois compete a ela **direcionar, avaliar e monitorar** as ações da gestão pública.

21. Conforme consta no **Memorando nº 01/CGM/AUDIN/PMJP/2023** (e-proc, ID: 254904, CRC 3207B122) o Sr. Auditor do Controle Interno Municipal levou ao conhecimento do Sr. Prefeito em exercício diversas impropriedades recomendando diversas providências.

22. Dentre o período de nomeação desta Controladora Geral até o presente, aportaram-se nesta Unidade Central do Sistema de Controle Interno (CGM) diversos processos administrativos visando avaliar quanto ao pagamento de serviços prestados por fornecedores ou de aquisições de materiais com diversas irregularidades.

23. Dentre tais irregularidades constam: **a)** gastos sem prévio empenho; **b)** ausência de regular registros em sistemas de informações; **c)** fragilidades ou ausência de planejamento das contratações, etc.

24. Quanto às decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, citadas acima, são no sentido de inaugurar na ordem jurídica adequada política de governança e gestão, visando **a)** implementar **política de gerenciamento de integridade, riscos e controles internos** do município, de forma integrada; **b)** estabelecer as atividades de **auditoria interna nos moldes das normas internacionais** para a prática profissional de auditoria interna do - internacional professional practices framework (IPPF) publicada pelo instituto dos auditores internos (IIA); **c)** implementar **gestão baseada em riscos**; **d)** implementar **sistema integrado de controle interno, baseado no gerenciamento de riscos com adoção das três linhas de defesa** no combate à fraudes e desvios de recursos públicos (nos moldes das normas internacionais - IIA); **e)** implementar **gestão de custos**; **f)** criar **carreira própria de controles internos**.

25. Do exposto, é relevante e necessário avaliar se tais medidas acima identificadas foram efetivamente implementadas nos moldes das determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e sendo o caso de não





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

implementação propor medidas saneadoras para o atual gestor (Sr. Joaquim Teixeira dos Santos, Prefeito em exercício).

26. O presente relatório apresenta **resultado parcial da avaliação**, de modo a evidenciar as constatações feitas no período do planejamento inicial até o presente, recomenda-se ao Prefeito em exercício adotar medidas administrativas para solucionar inconsistências e possíveis fragilidades no sistema de controle interno.

27. Alinhado ao planejamento desta inspeção **se fará novas avaliações para, em um futuro breve, apresentar relatório conclusivo das avaliações.**

2. Objeto da inspeção

28. O objeto dessa inspeção é **avaliar os mecanismos de governança, integridade e gestão.**

3. Objetivo geral da inspeção

29. Avaliar se os **mecanismos de governança, integridade e gestão** determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia foram efetivamente implementados.

30. Pretende-se verificar se os **mecanismos de governança, integridade e gestão foram implementados via lei municipal**, bem como apresentar diagnóstico se os controles para a gestão no sistema administrativo estoque nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo foram implementados nos moldes da Lei Municipal nº 3586/22, bem como avaliar, por amostragem, se os procedimentos administrativos nos demais sistemas administrativos estão adequados para mitigar riscos de haver fraudes, desvios e/ou erros relevantes.

31. Apresentar as recomendações como oportunidade de **melhoria na política de governança, integridade e gestão**, incluindo a estrutura de controle interno e qualidade do gasto público, em especial os relacionados com a gestão do sistema administrativo estoque e patrimônio, bem como do sistema administrativo financeiro.

4. Objetivo específico





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

32. Objetiva em específico **obter razoável segurança de que os mecanismos de governança, integridade e gestão determinados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia foram implementados no âmbito do Município**, a saber: **a)** política de gerenciamento de integridade, riscos e controles internos do município, de forma integrada; **b)** atividades de auditoria interna nos moldes das normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna do - internacional professional practices framework (IPPF) publicada pelo instituto dos auditores internos (IIA); **c)** gestão baseada em riscos; **d)** sistema integrado de controle interno, baseado no gerenciamento de riscos com adoção das três linhas de defesa no combate à fraudes e desvios de recursos públicos (nos moldes das normas internacionais – IIA; **e)** gestão de custos; **f)** carreira própria de controles internos) **foram efetivamente implementados via lei municipal.**

Pretende-se ainda, em específico, avaliar, por amostragem, **os procedimentos de controles internos nos sistemas administrativos patrimônio, estoque, financeiro e transparência** se capazes de mitigar riscos de haver fraudes e/ou desvios relevantes (DN 02/16 e IN 58/17 do TCERO).

5. Escopo

33. Em virtude da amplitude dos temas (Governança, integridade e gestão) com implementação de controles internos inerentes aos sistemas administrativos faz-se necessário delimitar o escopo desta avaliação, bem como adotar procedimentos de amostragem, as quais serão as seguintes:

a) Mecanismos de governança, integridade e gestão

34. Verificar se foi **implementado em Lei Municipal: a) política de gerenciamento de integridade, riscos e controles internos** do município, de forma





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

integrada; **b) atividades de auditoria interna nos moldes das normas internacionais** para a prática profissional de auditoria interna do - internacional professional practices framework (IPPF) publicada pelo instituto dos auditores internos (IIA); **c) gestão baseada em riscos**; **d) sistema integrado de controle interno, baseado no gerenciamento de riscos com adoção das três linhas de defesa** no combate à fraudes e desvios de recursos públicos (nos moldes das normas internacionais – IIA; **e) gestão de custos**; **f) carreira própria de controles internos**.

b) Sistema de controle interno

35. Verificar se foi **implementado em Lei Municipal SCI (sistema de controle interno)** nos moldes das decisões do TCERO, e em consonância com os preceitos constitucional e a DN 02/16 e IN 58/17 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, incluindo **carreira própria de controle** e o **estabelecimento das atividades da auditoria interna** nos moldes das normas internacionais (IIA).

c) Sistema de informações de custos

36. Verificar se foi **implementado em Lei Municipal** o regramento legal do sistema de informações de custos do Município, bem como se há registros e procedimentos quanto ao processamento e geração de dados de custos.

d) Gestão de riscos

37. Verificar se foi **implementado em Lei Municipal** o regramento legal da gestão de riscos (nos moldes da IN 58/17 do TCERO), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, com adoção das três linhas de defesa no combate à fraudes, desvios e/ou erros relevantes.

e) Sistema administrativo estoque





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

38. Avaliar por amostragem nos órgãos (SEMUSA, SEMED, SEMOSP e SEMASF) se os procedimentos de controles internos do **sistema administrativo estoque** estabelecidos na Lei Municipal nº 3586/22 estão sendo observados.

f) Sistema administrativo patrimônio

39. Avaliar por amostragem se os procedimentos de controles internos do sistema administrativo patrimonial, em especial se há bens públicos não tombados, com ausência de registros contábeis; registros dos bens comuns do povo (infraestrutura e do patrimônio cultural).

g) Sistema administrativo financeiro

- 40. Avaliar por amostragem possíveis gastos sem prévio empenho.**
- 41. Avaliar por amostragem legalidade da concessão de diárias indenizadas.**
- 42. Avaliar por amostragem legalidade da terceirização de mão-de-obra e serviços, bem como os procedimentos de controles internos.**
- 43. Avaliar por amostragem os procedimentos de controles internos do abastecimento e manutenção preventiva/corretiva veicular.**
- 44. Avaliar por amostragem procedimentos de controles internos do serviço de Coleta de Resíduos Sólidos.**
- 45. Avaliar por amostragem procedimentos de controles internos do serviço de hemodiálise.**

h) Planejamento das licitações e contratações

46. Avaliar por amostragem os procedimentos de planejamento dos procedimentos das licitações e contratações públicas nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial quanto ao critério de planejamento (ETP, DFD e PCA).

i) Conselho de usuários públicos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

47. Verificar se foi **implementada em Lei Municipal** a criação e funcionamento dos conselhos de usuários públicos (em consonância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.460/17 e TCERO).

j) Carta de serviços

48. Verificar no site oficial da prefeitura e no portal da transparência se constam a divulgação, **em carta de serviços públicos**, dos serviços públicos prestados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo (observando os preceitos fixados na Lei Federal nº 13.460/17 e TCERO).

k) Provisões e passivos contingentes

49. Verificar junto à contabilidade geral registros e controles quanto à provisões e passivos contingentes, em observância ao MCASP, em especial a fim de reconhecer no balanço patrimonial passivo relativo à **provisão de demandas judiciais**, de forma individualizada, ajustando os saldos conforme o resultado final de tais demandas inclusive informando em nota explicativa anexa ao balanço patrimonial.

l) Dívida ativa

50. Verificar junto à SEMFAZ (Secretaria Municipal de Fazenda) quanto aos registros e controles da dívida ativa (cobrança judicial e extrajudicial).

6. Áreas/Pontos potencialmente significantes

51. Delimitado o objetivo e definido o escopo, **os pontos potencialmente mais relevantes/significativos identificados na atividade preliminar** foram:

- a) Estabelecer em lei municipal o mecanismo de **governança, integridade e gestão**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Estabelecer em lei municipal o **sistema de controle interno** baseado no **gerenciamento de riscos, com adoção das três linhas de defesa** no combate à fraudes, desvios e/ou erros relevantes.
- c) Estabelecer em lei municipal as **atividades da auditoria interna** nos moldes das normas internacionais (IIA).
- d) Estabelecer em lei municipal **carreira própria de controle**.
- e) Estabelecer em lei municipal o mecanismo de controles internos do **sistema administrativo patrimônio**.
- e) Estabelecer em lei municipal os procedimentos para geração e processamento dos dados de **custos dos serviços prestados**.
- f) Estabelecer em Lei, regulado via Decreto, **fluxo adequado para gestão do sistema administrativo financeiro**.
- g) Efetivar os controles internos do **sistema administrativo estoque** nos moldes da Lei Municipal nº 3586/22.
- h) Estabelecer em Lei, regulado via Decreto, **fluxo e procedimentos de planejamento e execução das licitações e contratações**.
- i) Estabelecer em Lei, regulado via Decreto, e efetivar **a criação e funcionamento dos conselhos de usuários públicos**.
- j) Dar transparência dos serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo via **carta de serviços**.
- k) Registrar e dar transparência das **provisões e passivos contingentes** do Município.
- l) Registrar e dar transparência das **dívida ativa** do Município, especialmente as medidas de controles para evitar baixa por prescrição.

7. Das fases/etapas

52. Optou-se por segregar as atividades de avaliação em duas fases/etapas, a saber: **a)** a primeira consistiu em avaliar o regular funcionamento do **sistema de controle interno**, o atendimento às **determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, o estabelecimento de regramento quanto ao fluxo de pagamentos e controles internos inerentes; **b)** a segunda diz respeito ao adequado funcionamento dos sistemas administrativos, de modo a evidenciar se há lei e regulamentos e seu atendimento.

53. Tais etapas contemplam o fixado nos objetivos geral e específico, bem como no escopo especificado neste relatório.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. Perfil da equipe

54. O perfil da equipe de inspeção é seguinte:

- **Aleyce Tayne de Oliveira Baquer.**
 - Responsável pelo órgão central do sistema de controle interno (Controladoria Geral do Município), cargo de Controladora Geral do Município, nomeada por intermédio do Decreto Municipal nº 1530/23 - Matrícula 98350.
 - Formação superior em ciências contábeis, conclusão em: 18 de dezembro de 2021.
 - Contadora, sob número: CRC/RO: 010573/O-1
 - Pós graduada na especialidade de Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil (IPOG)
 - Pós graduanda em Gestão de Instituições Públicas (IFRO)
- **Gilmaio Ramos de Santana.**
 - Servidor de provimento efetivo no Município, ocupante do cargo de Auditor do Controle Interno Municipal desde 2016 - Matrícula 13934.
 - Formação superior em ciências contábeis, conclusão no segundo semestre de 2003 (ULBRA - Universidade Luterana do Brasil).
 - Contador, sob número: CRC/RO: 003474/O-3
 - Pós graduado na especialidade de Auditoria e Perícia Contábil (FAEL)
 - Pós graduado na especialidade de Gestão Pública pela (FAEL)
- **Ducinalva Mota Barroso**
 - Auxiliar Administrativo - Matrícula 11388.
- **Vivaldo Pinto Zeferino**
 - Assessor Executivo - Matrícula 94026.

8. Das determinações do TCERO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

55. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ao julgar as contas anuais apresentados pelos gestores dos Fundos do Município determinou providências legislativas, para estabelecer em lei, política de **governança, integridade e gestão**, com implementação de um adequado sistema de controle interno baseado no gerenciamento de riscos, gestão de custos, e implementar as atividades da auditoria interna nos moldes das normas internacionais. Dentre tais determinações destacam-se as seguintes: APL-TC nº 415/16 - processo nº 1774/2016; DM-GCVCS-TC 0135/2019 – processo nº 1109/19; DM-GCVCS-TC 0141/2019 – processo nº 1518/19; DM-GCVCS-TC 00 0127/2019-GCVCS - processo nº 992/19; Acórdão AC1-TC 00484/21 - processo nº 2968/20; DM-GCVCS-TC 0109/2019-GCVCS – processo 988/19; DM-GCVCS-TC 0207/2018-GCVCS - processo nº 2126/18; DM-GCVCS-TC 0132/2019 – processo nº 993/19; Acórdão AC1-TC 00045/22 - processo 02792/20).

56. Para ilustrar, extrai-se do julgado do TCERO (Acórdão AC1-TC 00484/21 referente ao processo 02968/20), o conteúdo da determinação:

IV – Determinar a Notificação da atual gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná, Senhora Wanessa Oliveira e Silva (CPF: 602.412.172-53), ou quem vier a lhe substituir de forma a reiterar os comandos estabelecidos por meio do item II da Decisão Monocrática GCVCS-TC 0110/2019 - Processo nº 0989/19, para que adote as medidas constantes dos itens 49 a 61 do Relatório de Auditoria (ID 750064), acostado nos autos de Prestação de Contas do FMSJIPA do exercício de 2018: **a)** instituir junto à Gestão do Município de Ji-Paraná, lei municipal a política de gerenciamento de integridade, riscos e controles internos do município, de forma integrada, abarcando o Fundo Municipal de Saúde, nos moldes constitucionais e normativos desta Corte de Contas, contemplando o estabelecimento de comitês (integridade, riscos e controles internos), bem como de gestão baseada em riscos com adoção das três linhas de defesa no combate à fraude e desvios públicos (modelo COSO); **c)** estabelecimento das atividades de auditoria interna nos moldes das normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna do - internacional professional practices framework (IPPF) publicada pelo instituto dos auditores internos (IIA) -, indicando ser essa atividade a terceira linha de defesa na gestão de riscos (combate à fraude e corrupção), dotando-a de recursos materiais e humanos necessários. **b)** implementar no fundo municipal de saúde, gestão baseada em riscos, de forma a dar atendimento ao inciso I do art. 3º da IN 58/2017/TCE-RO; **c)**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

implementar efetivamente o sistema de controle interno nos moldes exigidos pelo art. 31, 70 e 74 da CF/88 c/c a DN 02/2016/TCE-RO c/c § 1º do art. 1º, inciso VI do art. 3º da IN 58/17/TCE/RO c/c alínea “b” do inciso IV do acórdão exarado no processo TCE/RO nº 1774/16 c/c item 4207.1 da resolução TCE/RO nº 78/11; **d**) fortalecer as atividades de controles internos, gerindo junto ao Prefeito Municipal de forma a ajustar os cargos públicos e suas respectivas atribuições, alterando a lei municipal nos moldes da constituição e do STF, dentre outros, criando cargos de controladores internos e os preenchendo pela via do concurso público, cumprindo assim estabelecido pelo inciso II do art. 37 da CF/88 c/c inciso V do art. 3º da IN 58/17 do TCE/RO c/c alínea “b” do inciso IV do acórdão exarado no processo TCE/RO nº 1774/16 c/c item 4207.1 da resolução TCE/RO nº 78/11; **e**) determinar à contabilidade observância da resolução CFC (conselho federal de contabilidade) nº 1.136/08 a fim de evidenciar nas demonstrações contábeis, para cada classe de imobilizado, em nota explicativa, fazendo-se constar: e.1) o método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada; e.2) o valor contábil bruto e a depreciação, a amortização e a exaustão acumuladas no início e no fim do período; e e.3) as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizados. **f**) implementar sistema de custos, na forma estabelecida pelo § 3º do art. 50 da LRF c/c a resolução CFC nº 1.366/11 c/c os arts. 85 e 99 da lei complementar federal nº 4.320/64; **g**) evidenciar o resultado econômico por meio da demonstração do resultado econômico, em cumprimento à Resolução CFC nº 1.437/13; **h**) entregar ao auditor, os relatórios do conselho municipal de saúde (estabelecido pela lei municipal 2360/12), em observância ao inciso XXXIII do anexo I do Decreto nº 10172/18; **i**) gerir junto à Gestão do Município, a fim de dar atendimento ao princípio da segregação de funções (DN/TCE/RO nº 02/16) c/c o Acórdão APL-TC 00512/17 proferido no Processo nº 01005/17/TCE-RO, ajustando a legislação do conselho municipal de saúde a respeito da composição e competências, dotando-o de critério técnico (possuir em sua composição pelo menos um profissional contador - que não seja do quadro do ente - podendo firmar termos com órgãos profissionais, a ex. OAB, CRC, etc), fixando regras claras para não permissão de acúmulo de funções entre presidente de entidade e de conselho; **j**) dar atendimento ao inciso IV do art. 3º da IN 58/2017/TCE-RO a fim de atender em sua plenitude as recomendações do auditor do controle interno municipal nas contas anuais de 2016 e 2017; **k**) Gerir junto à Gestão do Município, a fim de dar atendimento ao inciso II do art. 3º da IN TCE/RO nº 58/17 c/c as recomendações de auditoria exaradas no processo administrativo nº 1- 7245/2017 (relatório e parecer de auditoria nº





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10/2018) para que se implemente gestão de processos alinhados com os objetivos de controle interno voltado para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos de maiores riscos, envidando esforços para se implementar no fundo o sistema público S.E.I (sistema eletrônico de informações) desenvolvido pelo TRF4 ou equivalente, dentre outros, objetivando: k.1) aumentar produtividade e a celeridade na tramitação de documentos e processos; k.2) aprimorar segurança e a confiabilidade dos dados e das informações; k.3) criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações; k.4) facilitar o acesso às informações; e k.5) reduzir o uso de insumos, os custos operacionais e os custos com armazenamento da documentação. **l)** Gerir junto à Gestão do Município, para que nomeie profissional contador (habilitado em concurso público) a fim de que: l.1) seja responsável pela consistência conceitual e apresentação das informações contábeis do subsistema de custos; l.2) seja responsável pela contabilidade do fundo municipal de saúde. m) gerir junto Gestão do Município, e edição de ato normativo (decreto, portaria, resolução ou instrução normativa), ou outro meio que entenda pertinente, a fim de estabelecer manual de procedimentos contábeis e orçamentários.

57. Visando avaliar quanto ao atendimento de tais determinações pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminhou-se memorandos requerendo informações aos gestores.

58. Destacamos os seguintes memorandos:

- a.** Gabinete do Prefeito - 233/2023 (ID 299607);
- b.** Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná AGERJI - 222/2023 (ID 285179)
- c.** Fundação Cultural de Ji-Paraná - FUNCULTURAL - 231/2023 (ID 299446);
- d.** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA - 232/2023 (ID 299534);
- e.** Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT - 234/2023 (ID 299666);
- f.** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF - 236/2023 (ID 299763);
- g.** Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI - 237/2023 (ID 299821);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

59. Em resposta aos citados memorandos **constatou-se ausência de atendimento, especialmente por não regulamentar em lei municipal, a política de governança, integridade e gestão, incluindo a gestão de riscos e de custos, bem como o estabelecimento da auditoria interna nos moldes das normas internacionais (IIA).**

9. Das visitas técnicas

60. Visando avaliar o funcionamento dos sistemas administrativos realizou-se visitas técnicas aos seguintes locais: **a)** UPA - Unidade de Pronto Atendimento; **b)** SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras; **c)** HM - Hospital Municipal; **d)** Setor de Trânsito e Transporte.

61. Quanto à visita técnica à **UPA - Unidade de Pronto Atendimento: a)** Constatou-se que apenas a Sra. Elen Sampaio Leandro, Diretora Geral da Unidade de Pronto Atendimento, está responsável pela gestão da unidade, de modo que sobrecarrega a servidora e conseqüentemente fragiliza os controles internos; **b)** No dia da visita os servidores da empresa contratada para fazer a recepção da unidade não estavam presentes por motivos de paralisação, sob alegação de ausência de pagamento de seus salários, sendo necessário designar servidores do município de outros locais para tal atendimento, inclusive a própria Diretora; **c)** Encontrou-se fragilidades no sistema de recursos humanos/folha de pagamento, de modo que foi encontrado diversas folhas de pagamento de forma irregular, algumas assinadas em todo o mês, e outras em branco; **d)** questionou-se a respeito do sistema de informação nos informou que se utiliza o sistema locado da empresa (TWI) e está em funcionamento, porém necessita de uniformidade com o sistema contábil do município (leia-se, integração, em especial com o módulo de controle de estoque), bem como a necessidade de estabilidade da rede de comunicação (pois há relatos de travamentos e/ou demora em retornar dados do sistema).

62. Quanto à visita técnica à **SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras** - foi dialogado com o secretário municipal de obras o qual relatou a necessidade de pessoal qualificado para elaborar os manuais e procedimentos administrativos, a CGM se pôs à disposição para colaborar. Em um momento posterior será avaliado quanto aos sistemas administrativos (estoque, patrimônio, pessoal, etc) e serviços públicos ofertados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

63. Quanto à visita técnica ao **HM - Hospital Municipal** - foi dialogado com o sr. Diogo de Souza Oliveira, diretor do hospital, e na sequência visitamos as dependências, com destaque para os seguintes achados: **a)** constatou-se que há setor médico (avaliação clínica) que não se registra no sistema de informações tais visitas, fazendo de forma manual; **b)** visitamos o setor de alimentação e constatou-se grande fluxo de pessoas no ambiente (servidores e pacientes), indagado ao diretor sobre a regulamentação de tal setor nos afirmou inexistir, verificou-se também a existência de desvios de função (pessoas contratadas por empresas terceirizadas para exercício em outras atividades lotadas no setor de alimentação), bem como folhas de frequência/ponto com assinaturas em todo o mês; **c)** constatou-se ausência de regulamentação interna quanto à diversos setores (portaria, almoxarifado, etc).

64. Quanto à visita técnica ao **Setor de Trânsito e Transporte**. A responsável pelo setor esteve na CGM, e indagada quanto à regulamentação dos procedimentos administrativos de combustíveis, peças e trânsito de veículos nos informou que inexistente. Informou a existência de diversas ordens de serviços em aberto no sistema de gerenciamento (Sistema disponibilizado pela empresa contratada, Prime) desde novembro do ano de 2022; ressaltou haver dificuldade da empresa no gerenciamento do próprio sistema para dar baixa nas OS que foram pagas pelo Município; alertou sobre a responsabilidade assumida pelo Coordenador anterior, quando retirou das Secretarias a autonomia de disparar cotações, bem como de aprovar a cotação de melhor custo benefício; reportou ainda sobre o conhecimento de vários processos de manutenção corretiva e preventiva incorridos em despesas sem cobertura financeira; também demonstrou pouco conhecimento das funcionalidades do sistema (contratado pela empresa Prime); foi questionado a respeito dos controles de combustível (abastecimento) a mesma informou que está sendo feito via cartão e que não há regulamento interno para fiscalização e acompanhamento, também foi questionada quanto aos controles do veículo denominado “melosa” a mesma informou que há documentos que comprovam os abastecimentos mas sem regulamento específico e nem prestação de contas em processo administrativo.

65. Ainda com relação ao setor de transporte, encaminhou-se expediente (Memorando nº 242/CGM/PMJP/2023) indagando acerca de novo procedimento licitatório para contratação de empresa de gerenciamento controle e administração da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

manutenção da frota dos veículos do Município, e, em resposta, foi informado (Memorando nº 1099/SEMAD/2023) que o processo administrativo de registro preço n. 1-3871/2022, encontra-se na Superintendência Permanente de Compras e Licitações para análise e manifestação da Superintendente quanto a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório, do Pregão Eletrônico n. 047/2023-SRP, a fim de subsidiar a decisão final da autoridade municipal sobre o recurso interposto. Requereu também informações sobre a existência de serviço sem OS (ordem de serviço) e despesas sem prévio empenho, qual em resposta citou os Processos n. 570/2021 e 1881/2021, que tratam do veículos classic, placa NCF 2345 e Kombi, placa NEE 9393, respectivamente, em ambos os processos não foram abertas ordens de serviço no sistema de gerenciamento prime e ainda constam despesas sem cobertura financeira.

10. Das despesas sem prévio empenho

66. Esta controladoria tem observado no momento da análise processual, despesas sem prévio empenho, reiteradas nos mais diversos objetos, desde diárias indenizatórias aos processos de credenciamento médico, serviços de terceirização de mão-de-obra, vigilância armada e outros, citados a seguir:

- Processo n. 1-9146/2023, Diárias Indenizatórias, Parecer 1787/CGM/2023, Secretaria Municipal de Saúde;
- Processo n. 1-1777/2023, Diárias Indenizatórias, Parecer 1787/CGM/2023, Secretaria Municipal de Saúde;
- Processo n. 1-1911/2023, Chamamento Público, Contrato n. 006/PGM/PMJP/2021, Parecer 1911/CGM/2023, Secretaria Municipal de Saúde;
- Processo n. 1-4768/2023, Vigilância Patrimonial Ostensiva Armada, Contrato n. 79/PGM/2023, Parecer 1883/CGM/2023, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- Processo n. 1-3794/2023, Passagens Aéreas, Ata de Registro de Preço n. 013/SRP/SUPECOL/2022, Parecer 1965/CGM/2023, Gabinete do Prefeito;
- Processo n. 5831/2021, Locação de Equipamentos, Ata de Registro de Preço n. 051/SRP/SUPECOL/2021, Parecer 1949/CGM/2023, Fundação Cultural;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

67. Tal procedimento, além de ilegal, contraria os princípios contábeis da competência e da anualidade, afeta o planejamento orçamentário e financeiro da unidade orçamentária, podendo comprometer em caráter orçamentário e financeiro os exercícios seguintes a realização da despesa.

68. Diante da constatação, é preciso salientar que a execução das despesas na Administração Pública é procedimento estritamente formal disciplinado na Lei n. 4320/64 e compreende três fases distintas: empenho, liquidação e pagamento. A execução da despesa não pode prescindir de dois elementos essenciais para assegurar-lhe legalidade e exequibilidade. A formalização de instrumento contratual para regular eventuais relações pactuadas entre terceiros e o Poder Público, precedida de licitação pública, onde deve assegurar isonomia entre os interessados, sendo dispensados ou inexigível nos termos da lei, e a comprovação de que a obrigação assumida no instrumento contratual foi efetivamente cumprida em conformidade com as cláusulas formalmente estabelecidas.

69. Isto posto, compete ao administrador cumprir a norma e o contrato, não lhe cabendo subverter a ordem legal estabelecida pelo legislador para a execução da despesa. A vista disso, a Lei n. 4320/64, veda a realização da despesa sem prévio empenho (art. 60), o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (art. 62), consistindo a liquidação de despesa na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63).

70. O descumprimento da norma incorrerá em improbidade administrativa, conforme art. 10, incisos IX e XI da Lei Federal n. 8129/92, *in verbis*:

Art. 10. **Constitui ato de improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

[...]

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;
(G.N.)

71. Por fim, não há dúvida de que, ao dispensar o empenho da verba como condição para o pagamento da despesa pública, a autoridade pública ordenadora da despesa incorreu nas condutas tipificadas nos dois incisos retromencionados, quer porque inobservou o disposto no art. 58 da Lei nº 4.320/1964, quer porque o pagamento sem indicação da correspondente dotação orçamentária implicou realização de despesa imprevista em lei. Outrossim, tais inconformidades acarretam consequências desastrosas em cascata, tornando inoperantes todos os mecanismos de controle e fiscalização da execução orçamentária.

11. Das recomendações

72. De todo o acima exposto recomenda-se ao Sr. Prefeito em exercício:

a) Editar projeto de lei, encaminhando-o ao Poder Legislativo para apreciação dos nobres Edis, em atendimento às determinações acima citada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, visando regulamentar: **a.1)** política de governança; **a.2)** política de integridade; **a.3)** sistema de controle interno baseado na gestão de riscos; **a.4)** estabelecer as atividades da auditoria interna nos moldes das normas internacionais; **a.5)** política de gestão de custos; **a.6)** criar carreira própria de controle, preencher os cargos via concurso público.

b) Editar projeto de lei, encaminhando-o ao Poder Legislativo para apreciação dos nobres Edis, visando regulamentar as atividades de tecnologia da informação, criar cargos de provimento efetivo de analista em rede, analista em tecnologia da informação e programador, preencher os cargos via concurso público.

c) Determinar ao secretário municipal de saúde, no prazo de 60 (sessenta dias), regulamentar em portarias interna os procedimentos administrativos do Hospital Municipal e UPA, cientificar a CGM para acompanhamento e avaliação, contemplar: a recepção; os sistemas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administrativos estoque (observando os preceitos da lei municipal nº 3586/2022, fazendo integrar os dados dos módulos de controles de estoques com o sistema contábil do município, estabelecendo inclusive sobre inventário); patrimônio (evidenciar o fluxo interno e a obrigatoriedade de tombamento e fiscalização); pessoal (registros de folha de ponto, com controles internos adequados), trânsito e transporte (servidores e pacientes, designar responsáveis pela prestação de contas em processo administrativo específico e periódico); serviços (médicos, ambulatoriais, regulação); sistemas de informação (de modo que as atividades médicas e ambulatoriais sejam todas evidenciadas, e tratadas quanto à LGPD, bem como evidenciar no portal da transparência); alimentação (pacientes), em regra vedar a de servidores; plantões médicos (designar servidor por elaborar, fiscalizar frequências, e publicar no portal da transparência e manter atualizado, os plantões); fluxo interno para fins de pagamentos de contratações de terceiros (criar checklist alinhado com a CGM, controle de fornecimento de materiais e serviços, nomear gestor e fiscal de contratos); estabelecer procedimentos para elaboração de ETP (Estudos técnico preliminares) em atendimento aos preceitos da NLL (Nova lei de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/21) e Decreto Municipal nº 672/2023; transparência (designar servidor responsável por fiscalizar e manter atualizado o portal da transparência e carta de serviços do órgão, divulgar e manter atualizado os serviços ofertados e a forma de acesso nos termos da legislação).

d) Determinar ao secretário municipal de administração, no prazo de 60 (sessenta dias), regulamentar em portarias interna os procedimentos administrativos do setor de tráfego e combustível, indicar os responsáveis e controles: de abastecimentos (em especial o veículo “melosa” do órgão obras); manutenção veicular no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; tráfego (fixar a obrigatoriedade de registro do tráfego dos veículos no sistema de informação “frota”, bem como os procedimentos para utilização da frota, tais como guarda, conservação e utilização para os fins públicos, com expressa vedação a fins privados); multas (garantir que haja apuração de responsabilidades





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

quanto às multas); observar determinação do TCERO; designar servidor responsável por avaliar e fiscalizar os pontos de controles, bem como prestar contas em processo administrativo específico mensal, cientificando a CGM.

e) Determinar ao secretário municipal de administração sobre a necessidade de conclusão do procedimento licitatório que trata da contratação de empresa para gerenciamento, controle e administração da manutenção da frota dos veículos do Município, para atendimento da obrigação estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

f) Criar comitê para avaliar, no prazo de 45 dias, prorrogáveis, por amostragem, por valor e quantitativo de manutenção, das manutenções da frota no corrente exercício de 2023, exigindo constar evidências de regularidades quanto aos registros nos sistemas de informação (transparência, frota, e em especial no sistema fornecido pela empresa “prime”) e necessidade de tais manutenções.

g) Determinar ao secretário municipal de fazenda, no prazo de 60 (sessenta dias), regulamentar em portaria interna o fluxo e procedimentos da gestão da dívida ativa; mensuração e registros contábeis dos bens do patrimônio público, em especial os bens comuns do povo; aprimorar o fluxo da ordem de pagamento (estabelecer com maior clareza a fase da liquidação da despesa) de modo a possibilitar com maior facilidade e transparência o acompanhamento e fiscalização dos processos de pagamento, respeitar adequadamente a ordem cronológica, consoante as Leis Federais nºs. 4320/64 e 14.133/21, bem como determinar ao setor de tesouraria seguir fielmente a lista de pagamentos informadas no portal da transparência do município, bem como publicar os extratos bancários no portal da transparência (em obediência ao fixado no Decreto nº 13208/20);

h) Determinar ao secretário municipal de obras, no prazo de 60 (sessenta dias), regulamentar em portaria interna os procedimentos administrativos da usina asfáltica, em especial os controles do estoque (em atendimento aos preceitos da lei municipal nº 3586/2023), serviços e transparência;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- i)** Determinar a instauração de procedimentos administrativos a fim de apurar responsabilidade de quem deu causa às despesas sem cobertura orçamentária/financeira, e ainda, de indícios de dano ao erário, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa n. 68/2019/TCERO.
- j)** Determinar o reconhecimento de dívida daquelas despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 8º, do Decreto Municipal n. 13208/2020;
- k)** Por fim recomendar aos Gestores das Unidades Orçamentárias que quando não puder determinar o montante da despesa, é permitido a expedição de empenho estimativo, na forma do §2º, do art. 60 da Lei n. 4320/64, devendo considerar o histórico da despesa e sua evolução nos exercícios financeiros a fim de que haja aproximação com o valor que será despendido.

[assinado eletronicamente]





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório de Fiscalização	Relatório da CGM - avaliar a governança	22/09/2023

ID: 334685	Processo	Documento
CRC: D35801FA		
Processo: 0-0/0		
Usuário: GILMAIO RAMOS DE SANTANA		
Criação: 22/09/2023 12:16:47 Finalização: 22/09/2023 12:22:21		

MD5: 448FB3CC16DA5016041FBE39F42B8FE8
SHA256: 7444AD6AA351F63163A91008057C0406654A02B60C2D5CF8EB4858BEE1C13133

Súmula/Objeto:

Avaliar o sistema de governança e gestão. Sistema de Controle Interno. Sistemas administrativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

INTERESSADOS

GILMAIO RAMOS DE SANTANA	Ji PARANA	RO	22/09/2023 12:20:39
VIVALDO PINTO ZEFERINO	Ji-Paraná	RO	22/09/2023 12:20:52
DUCINALVA MOTA BARROSO	Ji-Parana	RO	22/09/2023 12:21:09
ALEYCE TAYNE DE OLIVEIRA BAQUER	Ji-Paraná	RO	22/09/2023 12:21:20

ASSUNTOS

SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO	22/09/2023 12:19:05
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	GILMAIO RAMOS DE SANTANA	AUDITOR DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	22/09/2023 12:22:30
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	ALEYCE TAYNE DE OLIVEIRA BAQUER	CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO	22/09/2023 12:51:30
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	VIVALDO PINTO ZEFERINO	ASSESSOR EXECUTIVO	22/09/2023 13:16:55
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			
	DUCINALVA MOTA BARROSO	AUX ADMINISTRATIVO - ADM	22/09/2023 13:34:25
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 334685 e o CRC D35801FA.